

DESPACHO

Sra. Pregoeira,

Em atenção ao Despacho 4209155, encaminhamos a presente manifestação após análise da documentação acostada pela licitante vencedora provisória do certame, AE7 Projetos e Construções LTDA, em resposta a Diligência 4206923.

1. Da planilha orçamentária

Documentos apresentados: **Proposta final ajustada (4209134)** e **Planilha de custos e cronograma físico-financeiro ajustados (4209143)**

Em relação à Proposta final inicialmente apresentada (4206812), verifica-se que na Proposta final ajustada (4209134) houve alteração do valor global ofertado, que passou de **R\$ 63.765,57** para **R\$ 63.010,95**, representando redução de **R\$ 754,62**, correspondente a aproximadamente **1,18%** da proposta originalmente apresentada.

Constata-se, ainda, que essa alteração decorre, essencialmente, da modificação do preço total ofertado para o serviço de **Cadastro com Laser Scan em BIM** (item 1.6), sendo as diferenças verificadas nos demais itens irrisórias e atribuíveis a arredondamentos. As alterações são resumidas na tabela comparativa a seguir.

Item	Serviço	Proposta Final (R\$)	Proposta Ajustada (R\$)	Diferença (R\$)
1.1	Topógrafo	638,25	638,40	+0,15
1.2	Auxiliar de topógrafo	433,65	433,28	-0,37
1.3	Aluguel de estação total	203,37	203,37	0,00
1.4	Sondagem de simples reconhecimento	2.948,43	2.947,50	-0,93
1.5	Mobilização/desmobilização de sondagem	3.140,98	3.140,96	-0,02
1.6	Cadastro Laser Scan em BIM	1.168,88	415,50	-753,38
2.1	Anteprojeto em BIM	5.913,05	5.913,03	-0,02
2.2	Projeto em BIM	32.948,87	32.948,86	-0,01
2.3	As Built em BIM	3.294,88	3.294,87	-0,01
3.1	Assessoramento técnico	13.075,20	13.075,18	-0,02
	Valor Global	63.765,57	63.010,95	-754,62

No que se refere à diferença verificada no item 1.6, observa-se que ela decorre da correção de fórmula inconsistente constante da proposta inicialmente apresentada, a qual resultava no valor de **R\$ 1.168,88**, incompatível com a multiplicação da quantidade prevista (**63,33 m²**) pelo respectivo preço unitário (**R\$ 6,54**).

Contudo, em análise à Planilha de custos ajustada (4209143), especialmente à aba "**Projetos e fator K**", que apresenta a composição dos custos unitários dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, bem como a composição do fator K e da TRDE, verifica-se que os valores resultantes dessas composições divergem daqueles constantes da Proposta final ajustada (4209134), encontrados também na aba "Orçamento da proposta", conforme demonstrado na tabela a seguir.

Item	Serviço	Custo Unit. Proposta (R\$)	Custo Unit. Composições (R\$)	Diferença (R\$)
2.1	Anteprojeto em BIM	2.452,52	2.479,03	-26,51
2.2	Projeto em BIM	13.666,04	13.813,88	-147,84
2.3	As Built em BIM	1.366,60	1.381,38	-14,78

Verifica-se, entretanto, que os custos unitários constantes da Proposta Ajustada são compatíveis com a manutenção dos preços unitários originalmente ofertados, considerando a correta aplicação do fator K.

Em síntese, observa-se que a licitante buscou preservar a proposta originalmente ofertada, promovendo apenas os ajustes necessários para corrigir erros materiais e inconsistências de cálculo. Com isso, os valores totais dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 permaneceram substancialmente inalterados e, quanto ao item 1.6, a correção da fórmula resultou na manutenção do preço unitário inicialmente ofertado, com a consequente redução do valor total do serviço e, por consequência, do valor global da proposta, em benefício da Administração.

Ressalta-se, ainda, que não houve alteração dos serviços ofertados, das disciplinas de projeto consideradas nas composições, dos quantitativos previstos, tampouco do cronograma físico-financeiro, exceto pela adequação dos valores das etapas em decorrência dos ajustes promovidos na proposta. Da mesma forma, permaneceram inalteradas as composições do fator K e da TRDE originalmente apresentadas.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a proposta permaneceu essencialmente inalterada quanto ao seu conteúdo material, preservando a mesma composição de serviços e a correspondente contraprestação da Administração, sendo a redução do valor global decorrente da correção de erros materiais de cálculo.

Diante do exposto, estes gestores entendem que a Proposta Ajustada restringiu-se ao saneamento de erros materiais e à retificação das composições de custos, sem alteração da essência da proposta comercial.

Todavia, para que a documentação apresentada guarde coerência interna, faz-se necessária a retificação dos valores constantes da composição dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 na aba "**Projetos e fator K**" da **Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro Ajustados** (4209143), de modo que reflitam exatamente os valores constantes da Proposta Ajustada (4209134) e da aba "**Orçamento da proposta**".

2. Da exequibilidade da proposta

Documentos apresentados: **Declaração de exequibilidade da proposta (4209149)**

A licitante sustenta a viabilidade econômica de sua proposta com fundamento, em síntese, na expertise e eficiência operacional da empresa, na localização de sua sede no mesmo município da contratante, na participação direta do sócio-arquiteto na execução dos serviços, na produtividade

decorrente da experiência acumulada em serviços similares, bem como na composição analítica de custos.

Nesse contexto, observa-se que a principal diferença entre a Proposta da licitante e o orçamento estimado pela Administração concentra-se nos valores atribuídos à hora técnica dos profissionais envolvidos. Conforme a planilha apresentada, foram considerados custos mensais de aproximadamente R\$ 9.411,52 para arquiteto e R\$ 10.001,89 para engenheiro, para uma referência de 200 horas mensais, já contemplados os encargos sociais informados pela empresa (69,29%). A remuneração direta daí decorrente situa-se em patamar aproximado de R\$ 6.000,00 mensais por profissional, valor que, embora inferior aos pisos profissionais, não se mostra manifestamente dissociado dos valores praticados pelo mercado para contratações de natureza semelhante.

Importa destacar que a presente contratação não consiste em terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, mas na prestação de serviços técnicos especializados remunerados por resultado, mediante metodologia de precificação baseada em área equivalente. Nesse modelo, os quantitativos de horas efetivamente empregadas na execução não constituem parâmetro para composição e análise dos custos da proposta. Assim, os referenciais de remuneração profissional e os pisos das categorias não vinculam diretamente a formação do preço ofertado, servindo apenas como indicadores de razoabilidade para avaliação da viabilidade econômica da proposta.

Adicionalmente, a licitante apresentou justificativas que, em tese, podem contribuir para a redução de seus custos operacionais, especialmente a execução de parte relevante dos serviços pelo sócio-arquiteto da empresa, a redução de despesas decorrente da proximidade geográfica da sede em relação ao local de prestação dos serviços e os alegados ganhos de produtividade amparados na experiência prévia em atividades semelhantes.

Por fim, a licitante manifestou expressamente sua disposição em prestar a garantia adicional (4209147) prevista na legislação aplicável, medida que reforça a mitigação dos riscos inerentes à execução contratual decorrentes da redução do preço ofertado.

Diante do conjunto dos elementos apresentados, conclui-se que, apesar de não haver comprovação inequívoca e exaustiva de todas as premissas adotadas pela licitante, os esclarecimentos prestados, a composição de custos apresentada, a compatibilidade preliminar dos valores com aqueles observados no mercado, os potenciais ganhos de eficiência alegados e a oferta de garantia adicional são suficientes, neste momento, para afastar a presunção de inexecutabilidade da proposta, razão pela qual se entende demonstrada sua exequibilidade para fins de prosseguimento do certame, sem prejuízo da responsabilidade da futura contratada pela integral execução do objeto nas condições ofertadas e da fiscalização contratual cabível.

3. Da garantia adicional

Documentos apresentados: **Declaração de garantia adicional (4209147)**

Verifica-se a apresentação da declaração por meio da qual a licitante manifesta ciência do disposto no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e declara que, caso seja declarada vencedora do certame e venha a ser contratada, prestará a garantia adicional prevista no referido dispositivo, correspondente à diferença entre o valor do orçamento estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual exigida no edital.

Conclusão

Verificado o atendimento dos quesitos 2 e 3 da Diligência 4206923, bem como o atendimento parcial do quesito 1, restando pendente apenas a retificação dos valores constantes da composição dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da aba "Projetos e Fator K" da Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro Ajustados (4209143), a fim de que reflitam exatamente os valores constantes da Proposta Ajustada (4209134) e da aba "Orçamento da Proposta", recomenda-se oportunizar à licitante a realização dessa retificação, por se tratar de ajuste meramente formal, sem alteração da proposta apresentada.

Não obstante, considerando que a proposta ajustada apresentada no curso da diligência resultou em redução do valor global inicialmente ofertado, ainda que decorrente da correção de erros materiais de cálculo, submete-se a matéria à apreciação da autoridade competente quanto à admissibilidade dessa alteração no âmbito da diligência, à luz do disposto na Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias aplicáveis.

Caso seja admitida a referida alteração e a licitante promova a retificação nos termos acima indicados, entende-se demonstrado o atendimento das exigências constantes da diligência, não havendo óbice técnico ao prosseguimento da licitante no certame.

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Szelest
Coordenadora da Divisão de Projetos e Brigada de Incêndio

Cristiano Ferreira Pereira
Diretor do Departamento de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Szelest, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 14:17, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4209610** e o código CRC **A6F95B9F**.